

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE: GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA (GAPLS)

Dispensa nº
 Inexigibilidade nº

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso IX, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

2 – OBJETO RESUMIDO: Contratação de Serviços postais (recebimento, expedição, transporte e entrega de valores e encomendas na modalidade SEDEX e PAC).

3 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA, SE FOR O CASO (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021): Não se aplica.

4 – CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CNPJ: 34.028.316/0001-03.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021):

Conforme previsto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de bens ou serviços prestados por órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. Com base nessa previsão legal, foi realizada pesquisa de preços por meio do módulo “Pesquisa de Preço” no sistema Compras.gov.br, conforme detalhado no anexo I do ETP. Os dados levantados indicam que os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) estão em conformidade com os valores usualmente praticados pelo mercado. Diante disso, a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificável, atendendo aos requisitos legais e aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e competitividade, conferindo transparência e racionalidade ao processo. Diante do exposto, conclui-se que a solução mais adequada para atender à demanda apresentada é a contratação direta dos serviços postais — recebimento, expedição, transporte e entrega de valores e encomendas, nas modalidades SEDEX e PAC — junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com o objetivo de suprir as necessidades do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS) e das unidades por ele apoiadas.

6 – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021):

Conforme documentação autuada no subprocesso nº 103369 do SILOMS.

Lagoa Santa, *data eletrônica* de 2025.

assinado eletronicamente

DAIRAN GOUVEIA DA SILVA Cap Int
Gestor de Licitações

7 – PARECER TÉCNICO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

8 – ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133, de 2021):

Os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) são aprovados pelo Governo Federal e publicados em Portaria no Diário Oficial da União, conforme planilhas demonstradas no anexo I do ETP. Com base nos valores mensais obtidos por meio dos históricos de faturamento (item 8.1 do ETP) e considerando os reajustes aplicáveis, foi definido o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

9 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021):

De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação: Gestão/Unidade: 120636 / Fonte de Recursos: 1050000140 / Programa de Trabalho: 168919 / Elemento de Despesa: 339039 / Plano Interno: SF063100100.

10 – APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

A adequação do processo foi realizada com base no Parecer Referencial nº 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU, de 30 de março de 2025, que é aplicável aos casos de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), seja por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços postais executados em regime de privilégio/exclusividade (arts. 9º e 27 da lei 6.538/78 c/c art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21), seja por meio de dispensa de licitação para prestação de serviços postais em geral, executados em regime de livre concorrência (art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/21).

11 – AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação direta.

Lagoa Santa, *data eletrônica* de 2025.

assinado eletronicamente

LUCIANA DO AMARAL CORREA Cel Int
Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Autorização de despesa por dispensa de licitação
Data/Hora de Criação:	08/08/2025 12:22:43
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	de140552e8f2c1c584e9cbbea4bb5a39
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DAIRAN GOUVEIA DA SILVA no dia 18/08/2025 às 10:07:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento FILIPE LUIZ RAMALHO DE PAIVA no dia 21/08/2025 às 13:37:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major HEITOR DOS SANTOS ROZA no dia 24/09/2025 às 16:09:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUCIANA DO AMARAL CORREA no dia 28/09/2025 às 17:13:07 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO